# COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Da Comissão de Legislação e Justiça sobre o PLO 404/2021, que denomina "Kauê José de Lima Santana Vital" a Academia Recife a ser inaugurada na Avenida Hildebrando de Vasconcelos, Bairro Dois Unidos, no município do Recife; pela APROVAÇÃO.

RELATOR: Vereador **FELIPE FRANCISMAR**

## I - RELATÓRIO

A Comissão de Legislação e Justiça recebeu o Projeto de Lei Ordinária nº. 404/2021, de autoria do vereador Samuel Salazar, para análise e emissão de parecer, nos termos do art. 113 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife, tendo sido designado como relator o vereador Felipe Francismar.

Com objetivo de denominar "Kauê José de Lima Santana Vital" a Academia Recife a ser inaugurada na Avenida Hildebrando de Vasconcelos, nº 2.739, Bairro Dois Unidos, no município do Recife, a proposição foi apresentada em reunião plenária de 22/11/2021, em regime ORDINÁRIO (art. 31, §2º da LOMR e art. 284, II do RICMR) e, encaminhado às Comissões Legislativas. O prazo de emendas encerrou em 21/02/2022, sem receber emendas.

Vem, agora, à Comissão de Legislação e Justiça para ser apreciado em seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos (art. 287, I, "a" do RICMR).

É o que importa relatar

Documento assinado digitalmente com usuário e senha por Felipe Francismar.
Proposição eletrônica P474658404/12648. Para verificação de autenticidade utilize o QR Code exibido no rodapé.

**II - VOTO**

Quanto à legalidade, a competência do município para legislar sobre a matéria encontra amparo no art. 6º, I, da LOMR cumulado com o art. 30, inciso I da Constituição Federal. Sobre o aspecto formal, a iniciativa parlamentar possui respaldo no art. 26, da LOMR:

> "Art. 6, I da LOMR – Compete ao Município:
> I - legislar sobre assuntos de interesse local";
>
> "Art. 30. Compete aos Municípios:
> I - legislar sobre assuntos de interesse local";
>
> "Art. 26 da LOMR – "A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal e aos cidadãos, mediante iniciativa popular, observado o disposto nesta Lei Orgânica".

Não há dúvidas, inclusive, de que se trata de competência da Câmara Municipal, pois a Lei Orgânica do Município dispõe, no seu art. 22, inciso XVII:

> "Art. 22. Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre:
> XVII - denominação de próprios e logradouros públicos";

De outro lado, o projeto de lei não diz respeito a mudança de denominação, mas atribui nome a logradouro público em construção, ainda não denominado. A situação afasta a exigência de consulta ao Instituto Arqueológico, Histórico e Geográfico Pernambucano, nos termos do art. 164, Parágrafo Único, da LOMR:

> "Art. 164. Não se dará nome de pessoa viva a qualquer logradouro ou estabelecimento público, nem se dará nova designação aos que tiverem denominação tradicional.
>
> Parágrafo Único – Qualquer mudança de denominação de logradouro público deverá ser precedida de consulta ao Instituto Arqueológico, Histórico e Geográfico Pernambucano".

Documento assinado digitalmente com usuário e senha por Felipe Francismar.
Proposição eletrônica P474658404/12648. Para verificação de autenticidade utilize o QR Code exibido no rodapé.

# COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Logo no que atine aos aspectos legais e constitucionais, não se verificam óbices à propositura, visto que, esta cumpre com todos os requisitos definidos na legislação vigente.

Pelo exposto, o Projeto de Lei Ordinária, reveste-se da boa forma constitucional, legal e jurídica, em atendimento às disposições da Constituição Federal, da Constituição Estadual e da Lei Orgânica do Município do Recife. Razão pela qual, opino pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei Ordinária nº. 404/2021, de autoria do vereador Samuel Salazar.

Recife, 4 de abril de 2022.

FELIPE FRANCISMAR
Relator

Documento assinado digitalmente com usuário e senha por Felipe Francismar.
Proposição eletrônica P474658404/12648. Para verificação de autenticidade utilize o QR Code exibido no rodapé.

**III – CONCLUSÃO DA COMISSÃO**

A Comissão de Legislação e Justiça, observadas as exigências legais e superados os trâmites regimentais, opina pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei Ordinária nº. 404/2021**, de autoria do vereador Samuel Salazar.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, em 6 de abril de 2022.

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA**

FELIPE FRANCISMAR
Presidente / Relator

ANDREZA ROMERO
Vice-presidente

RENATO ANTUNES
Membro Efetivo

RINALDO JÚNIOR
Membro Efetivo

SAMUEL SALAZAR
Membro Efetivo

FRED FERREIRA
Membro Suplente

FABIANO FERRAZ
Membro Suplente

ADERALDO PINTO
Membro Suplente

Documento assinado digitalmente com usuário e senha por Felipe Francismar.
Proposição eletrônica P474658404/12648. Para verificação de autenticidade utilize o QR Code exibido no rodapé.

# COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Documento assinado digitalmente com usuário e senha por Felipe Francismar.
Proposição eletrônica P474658404/12648. Para verificação de autenticidade utilize o QR Code exibido no rodapé.